



Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.071
1990

Charles Alexander de Souza Dantas Forbes, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ela sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Ao pessoal inativo e pensionistas da municipalidade será concedido anualmente, de preferência no decorrer do mês de dezembro, um Abono de Natal nas condições especificadas na presente lei.

Artigo 2º - Ao aposentado na qualidade de funcionário, o Abono instituído por esta lei corresponderá ao pagamento de um mês de vencimentos do padrão no qual se verificar a aposentadoria, considerando-se o valor desse padrão na época da concessão.

Artigo 3º - O aposentado na qualidade de extranumerário, perceberá, como Abono, pagamento igual ao que estiver recebendo como aposentadoria.

Artigo 4º - No cálculo do Abono não serão computados, quer para os funcionários quer para os extranumerários aposentados, adicionais por tempo de serviço, diferenças de letras, sexta parte, salário-família ou qualquer outras vantagens pagas juntamente com os proventos.

Artigo 5º - Aos pensionistas será paga, a título de Abono de Natal, importância equivalente à pensão mensal a que fazem jus.

Artigo 6º - A despesa de que trata a presente lei correrá por conta de Crédito Especial a ser aberto opor

Revogada P/ Lei 1890



Prefeitura Municipal de São Vicente

Lei nº 1.971

- Folha 2 -

tunamento.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cellula Mater da Nacionalidade, em 15 -
de Novembro de 1 964.

Dr. Charles Alexander de Souza Pontes Forbes
Prefeito Municipal

